



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO

## CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - **A Fundação Theodomiro Santiago (FTS)**, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 23 de novembro de 1960, por iniciativa de diplomados do Instituto Eletrotécnico de Itajubá (IEI), sucessor do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (IEMI); que passou a denominar-se Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e transformada na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), tem sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Fundação Theodomiro Santiago, doravante designada simplesmente FTS, tem por objetivo:

- a) Cultuar a memória de Theodomiro Carneiro Santiago, fundador do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (IEMI), assim como a de outras pessoas que tenham prestado serviços considerados relevantes aos Institutos, à Escola ou à Universidade;
- b) estreitar as relações entre os diplomados pela UNIFEI e a própria Universidade. Para isto a FTS manterá a Associação dos Diplomados da Universidade (AD-UNIFEI), vinculada à própria FTS mas governada por estatuto próprio. A existência da Associação não excluirá outras atividades da própria FTS com o mesmo objetivo, em harmonia com as atividades da Associação;
- c) apoiar a UNIFEI e as Entidades a ela vinculadas, no desenvolvimento de suas atividades;
- d) desenvolver por si própria, ou em colaboração com outras entidades ou com os poderes constituídos, atividades de interesse da UNIFEI e da comunidade;
- e) agraciar, com a Medalha do Mérito Theodomiro Santiago (MMTS), Profissionais e outros cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado serviços relevantes à engenharia nacional ou que reconhecidamente se tenham tornado credores de homenagem da Universidade Federal de Itajubá ou da própria Fundação;
- f) prestar serviços, remunerados ou gratuitos, de quaisquer natureza, em áreas de sua atuação;
- g) zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes, contratantes e contratados;
- h) colaborar para o aperfeiçoamento do pessoal docente, discente e administrativo da Universidade Federal de Itajubá, promovendo, principalmente, palestras, conferências, cursos, seminários, congressos e simpósios técnicos;
- i) associar-se a empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para troca de informações técnicas, desenvolvimento científico e

- tecnológico, e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- j) desenvolver o Museu de Ciência e Tecnologia de Itajubá (MCTI) e o Centro de Memória da Universidade, bem como apoiar o Museu Theodomiro Santiago, ligados a FTS;
  - k) editar Boletins Informativos, publicações diversas da FTS, de trabalhos do corpo docente, do corpo discente e dos diplomados da Universidade Federal de Itajubá;
  - l) promover a integração Governo-Universidade-Empresa;
  - m) apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UNIFEI, ou de seu interesse, através do gerenciamento de projetos;
  - n) explorar serviços de comunicação de massa em geral.

§ 1º - É vedado à FTS participar ou apoiar atividades de natureza política ou religiosa, bem como tomar posição em questões dessa natureza.

§ 2º - Desenvolvimento institucional como descrito no item “m” são programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da UNIFEI para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a FTS desenvolverá atividades específicas segundo programas estabelecidos pela sua administração, tendo em vista os recursos disponíveis ou que possam ser obtidos.

Art. 4º - O prazo de duração da FTS é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO**

Art. 5º - São membros Efetivos, todos aqueles diplomados nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação “stricto sensu” da UNIFEI;

Art. 6º - São Membros Fundadores todas as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas que tenham subscrito a Ata da Assembléia Geral de Constituição da FTS.

Art. 7º - São Membros Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas que tenham feito doações de bens para a criação da FTS.

Art. 8º - São Membros Natos da FTS os Conselheiros e Suplentes de seus Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, bem como todos os membros da Diretoria, durante o exercício de seus mandatos.

Art. 9º - São Membros Honorários as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas que tenham sido reconhecidos como mercedores por relevantes serviços prestados a UNIFEI ou tenham contribuído para a manutenção ou desenvolvimento da FTS.

## **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RENDAS**

Art. 10 - O patrimônio da FTS será constituído pelos bens e direitos a ela doados ou legados, ou por ela adquiridos.

Art. 11 - A FTS poderá, a critério de seu Conselho Diretor, receber doações de bens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas e de órgãos governamentais.

Parágrafo único – As doações de que trata este Artigo poderão ser livres ou vinculadas à realização de serviços determinados, dentro dos objetivos da FTS.

Art. 12 - As rendas da FTS serão constituídas por:

- a) Rendas patrimoniais;
- b) contribuições de seus membros;
- c) remuneração por serviços prestados;
- d) subvenções e doações;
- e) outras rendas regulares ou eventuais.

Art. 13 - A administração do patrimônio e das rendas da FTS obedecerá as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Curador.

§ 1º: - A FTS manterá escrita contábil adequada para satisfazer aos requisitos legais e às necessidades de administração da entidade.

§ 2º: - A FTS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º: - A FTS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - A administração da FTS será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Fiscal ;
- d) Conselho Diretor;
- e) Diretoria;

Art. 15 – Conselheiros, Membros da Diretoria e Membros da FTS não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 - Os membros da Administração da FTS não estão obrigados a prestar qualquer caução ou fiança para garantia de sua gestão.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 – A Assembléia Geral (AG) é o órgão soberano de deliberação da FTS.

Art. 18 – São membros da AG todos os membros da FTS referidos nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 19 – A AG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de março e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Curador, pelo Presidente da FTS ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20 – A AG será convocada com antecedência não inferior a quatorze dias, por meio de edital que indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 21 – A AG reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Único: Na falta do número referido no “caput” deste Artigo, a AG reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada pelo edital.

Art. 22 – As reuniões da AG serão presididas pelo Presidente da FTS, ou seu substituto legal, e terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único: Nas votações secretas, o Presidente terá direito ao seu voto, além do de qualidade.

Art. 23 – Compete a AG:

- a) Eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos o Presidente e o Vice-Presidente da FTS e os membros do Conselho Diretor, sendo permitida a recondução;
- b) eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a recondução;
- c) escolher, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, 3 ex-professores e 5 ex-alunos para membros do Conselho Curador;
- d) deliberar sobre as alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto.
- e) apreciar o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e outros demonstrativos financeiros, aprovados pelo Conselho Curador;

Parágrafo único: - Para a eleição que se refere o item “a” acima, todo membro da FTS poderá se inscrever como candidato a qualquer um dos cargos.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CURADOR**

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão de deliberação da FTS.

Art. 25 - São membros permanentes do Conselho Curador:

- a) O Reitor da UNIFEI
- b) O Presidente da FTS
- c) O Presidente da AD-UNIFEI
- d) O Presidente do DAUNIFEI
- e) O Presidente do Museu de Ciência e Tecnologia de Itajubá
- f) Um representante do Ministério Público da Comarca de Itajubá
- g) Um representante do Poder Judiciário da Comarca de Itajubá
- h) Um representante do Poder Executivo do Município
- i) Um representante do Poder Legislativo do Município

Parágrafo único - No impedimento dos membros conforme definidos nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deverão ser designados seus substitutos legais.

Art. 26 - São membros transitórios do Conselho Curador:

- a) Três ex-professores da UNIFEI
- b) Cinco ex-alunos da UNIFEI

Art. 27 - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Curador serão eleitos de dois em dois anos, escolhido entre seus membros.

Art. 28 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de março e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da FTS.

Art. 29 - O Conselho Curador será convocado com antecedência não inferior a sete dias, por meio de edital que indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 30 - O Conselho Curador reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo único - Na falta do número referido no “caput” deste Artigo, o Conselho Curador reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada pelo edital.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente e terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único - Nas votações secretas, o Presidente terá direito a seu voto, além do de qualidade.

Art. 32 - Poderão ser objetos de deliberação pelo Conselho Curador assuntos que não

constem da Ordem do Dia da reunião, desde que a maioria dos membros presentes assim o decida, caso em que qualquer membro poderá solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 05 (cinco) dias, renovável por igual período.

Art. 33 - Compete ao Conselho Curador:

- a) Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária;
- b) deliberar sobre o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e outros demonstrativos financeiros, elaborados segundo as normas estabelecidas;
- c) deliberar sobre propostas dos demais órgãos da administração da FTS, inclusive em grau de recurso contra as deliberações desses órgãos;
- d) deliberar sobre aprovação e modificação do Regulamento da Medalha do Mérito Theodomiro Santiago;
- e) aprovar propostas de alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto, que deverão ser submetidas a AG para sua aprovação final;
- f) deliberar sobre as propostas de indicação de Membros Honorários;
- g) deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis.
- h) estabelecer normas para administração do patrimônio e das rendas da FTS;
- i) apreciar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FTS;

Parágrafo único: A aprovação da proposta de alteração a que se refere o item “e” acima, exigirá um quorum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Art. 34 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as disposições em contrário expressas neste Estatuto.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho Curador terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da FTS, é constituído por 3 (três) membros eleitos pela AG, entre seus membros ou não, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Juntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos pelo mesmo prazo 2 (dois) suplentes, que serão convocados nos casos de ausência ou afastamento de membros efetivos.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar ou mandar examinar os livros contábeis e outros documentos de escrituração da FTS, o Caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que forem solicitadas.
- b) registrar, no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal, os resultados exames e comunica-los ao Conselho Curador, sugerindo, quando for o caso, providências que julgar úteis.
- c) apresentar ao Conselho Curador, em sua reunião ordinária, o seu parecer sobre o Balanço Geral e o Relatório Anual, juntamente com estes documentos;

d) convocar o Conselho Curador, quando julgar necessário;

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente ou quando convocado pelo Conselho Curador para analisar as contas da FTS

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 38 - O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da FTS, que é seu presidente, e por mais 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos pela AG, entre os seus membros, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – Juntamente com os membros efetivos do Conselho Diretor serão eleitos, pelo mesmo prazo, 2 (dois) suplentes que serão convocados no caso de ausência ou afastamento de membros efetivos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Aprovar regimentos, regulamentos e normas de serviços e fiscalizar-lhes a observância;
- b) aprovar o quadro de pessoal e fixar salários e normas à administração da FTS;
- c) deliberar sobre a guarda, aplicação, movimentação e utilização dos bens da FTS;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, através do Presidente, o Balanço Geral e o Relatório Anual, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros deste Conselho;
- e) designar membros da FTS, por solicitação do Presidente, para representá-la ativa e passivamente em assuntos especiais;
- f) decidir sobre a aceitação de doações.
- g) aprovar os acordos, convênios e contratos da FTS com outras entidades
- h) aprovar o Programa de Trabalho e a Proposta Orçamentária da FTS para o ano seguinte.

Art. 40 - O Conselho Diretor reunir-se-á, antes das Reuniões Ordinárias do Conselho Curador, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FTS.

Art. 41 - O Conselho Diretor delibera por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, o Presidente e 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente, além de seu próprio voto, tem o de qualidade.

## **CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA**

Art. 42 – A Diretoria da FTS terá os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Administrativo

e) Diretor de Medalha

Art. 43 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela AG de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – Nas faltas dos impedimentos temporários do Presidente, a Presidência da FTS será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 44 - Ao Presidente da FTS compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e AG;
- b) representar a FTS em juízo ou fora dele, exceto nos assuntos especiais previsto na alínea “e” do Art. 39;
- c) praticar por si próprio, ou através dos órgãos e funcionários da FTS, todos os atos necessários ao seu bom funcionamento.
- d) Definir com “ad referendum” do Conselho Diretor os nomes das pessoas que ocuparão os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Administrativo;
- e) Aprovar a contratação dos servidores da FTS;
- f) Propor ao Conselho Curador sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis.;
- g) Propor ao Conselho Diretor sobre a aceitação de doações;
- h) Propor ao Conselho Diretor a contratação de um Gerente Administrativo para garantir o melhor desempenho das atividades administrativas da FTS;
- i) Propor ao Conselho Diretor os acordos, convênios e contratos da FTS com outras entidades;
- j) Propor ao Conselho Diretor o Programa de Trabalho e a Proposta Orçamentária da FTS .

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções agirá o Presidente segundo o que, no exercício de suas respectivas atribuições, tiverem estabelecidos o Conselho Diretor e o Conselho Curador..

Art. 45 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Supervisionar e acompanhar todas as atividades financeiras desenvolvidas pelo Gerente Administrativo e na sua ausência executa-las.
- b) elaborar e submeter à Presidência Proposta Orçamentária da FTS;
- c) manter a escrita contábil adequada para satisfazer a requisitos legais e às necessidades de administração da entidade;
- d) receber contribuições e outros recursos contábeis em favor da FTS;
- e) emitir cheques e outros documentos de pagamento feitos pela FTS, assinando-os juntamente com o Gerente Administrativo ou Presidente da FTS;
- f) elaborar planos para aumentar a arrecadação e submete-los à Presidência.

Art. 46 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Supervisionar e acompanhar todos os acordos, contratos e convênios;
- b) cuidar para que o relacionamento da FTS com seus membros e entidades afins seja eficiente;
- c) promover eventos de natureza técnica, cultural, esportiva, cívica e de

- congraçamento, compatíveis com os objetivos da FTS;
- d) elaborar o Plano Anual de Atividades da FTS;
  - e) elaborar o Relatório Anual de Atividades da FTS;
  - f) elaborar a Proposta Orçamentária da FTS;
  - g) elaborar a Tabela de Salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da FTS;
  - h) propor a contratação dos servidores da FTS;
  - i) administrar e fiscalizar todas as atividades da FTS;
  - j) elaborar nas épocas adequadas os Balanços e Balancetes da FTS.
  - k) controlar os registros dos bens patrimoniais, os acordos, convênios e contratos da FTS.

Parágrafo único: As atividades administrativas das letras “d” a “l” quando realizadas por um Gerente Administrativo, deverão ser supervisionadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 47 - Ao Diretor de Medalha do Mérito Theodomiro Santiago compete:

- a) Promover e prestigiar, junto às Seções Regionais da AD-UNIFEI, a entrega da MMTS;
- b) editar a biografia dos agraciados com a MMTS;
- c) fornecer as medalhas;
- d) manter registros e divulgar os eventos de entrega das medalhas.
- e) fazer cumprir o Regulamento para Concessão da MMTS.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 - Este Estatuto só pode ser modificado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Curador com ad-referendum da AG.

Art. 49 - O Ano Fundacional coincide com o Ano Civil.

Art. 50 - A FTS divulgará anualmente demonstração das receitas e despesas do ano anterior.

Art. 51 - Não responderão pelas obrigações da FTS os seus membros e nem os membros de sua Administração.

Art. 52 - A FTS poderá ser extinta por decisão aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votantes, pelo menos, em reunião extraordinária do Conselho Curador, convocada especificamente para esse fim, com aprovação da AG e notificação ao Ministério Público.

Art. 53 - Extinta a FTS, seu patrimônio se destinará à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), respeitadas as obrigações existentes e a situação legal dos bens.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 55 - Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Estatuto e os da legislação vigente, prevalecerão os desta última.

Art. 56 - Compete ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais o exercício do controle

finalístico desta Fundação.

Art. 57 – O presente Estatuto foi elaborado com base no Código Civil Brasileiro e na lei número 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e decreto número 5.205 que regulamenta a referida lei.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ouvido o Ministério Público, e substitui o que havia sido aprovado em 27 de março de 2004.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Theodomiro Santiago em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2006.

Itajubá, 29 de setembro de 2006.

Eng. Rubens Pinto Pinheiro  
Presidente em exercício da FTS